

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

CORONEL CHAGAS
1ª VICE-PRESIDENTE

NALDO DA LOTERIA
1º SECRETÁRIO

DHIEGO COELHO
3º SECRETÁRIO

JÂNIO XINGÚ
2º VICE-PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

IZAIAS MAIA
4º SECRETÁRIO

FRANCISCO MOZART
3º VICE-PRESIDENTE

MASAMY EDA
CORREGEDOR GERAL

JORGE EVERTON
OUVIDOR GERAL

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 036/2015

DEPUTADO JALSER RENIER - PRESIDENTE

DEPUTADA AURELINA MEDEIROS
DEPUTADA ÂNGELA ÁGUIDA PORTELLA
DEPUTADO BRITO BEZERRA
DEPUTADO CHICO MOZART
DEPUTADO CORONEL CHAGAS
DEPUTADO GABRIEL PICAÑÇO
DEPUTADO GEORGE MELO
DEPUTADO JÂNIO XINGÚ

DEPUTADO JORGE EVERTON
DEPUTADA LENIR RODRIGUES
DEPUTADO MARCELO CABRAL
DEPUTADO MECIAS DE JESUS
DEPUTADO NALDO DA LOTERIA
DEPUTADO OLENO MATOS
DEPUTADO VALDENIR FERREIRA

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665 | E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
Diagramação

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral através do *Sistema de Gerenciamento de Documentos Eletrônicos (DATAGED)*, e pelo e-mail docgeralale@gmail.com de segunda a sexta-feira.

Atos Administrativos

- CPL - Ata de Registro de Preços - Processo nº 0057/ALE-RR/2014 02
- Resolução DGP nº 149/2015 03
- Errata da Resolução DGP nº 0113/2015 03

Atos Legislativos

- Lei Complementar nº 239/2015 03

ATOS ADMINISTRATIVOS
DA PRESIDÊNCIA - ATOS DA CPL

 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Atividade: Patrulheiro dos Brasileiros"


HOMOLOGAÇÃO Nº 16 / 03/2015

 JAISEK RENIER PADILHA
 PRESIDENTE ALE-RR

 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO Nº 0057/ALE-RR/2014
 CONCORRÊNCIA - SRP Nº 003/2015
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

No décimo sexto dia do mês de julho do ano 2015, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** CNPJ nº. 34.808.220/0001-68, com sede sito à Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - Boa Vista-RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Concorrência Pública, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Diário da ALE-RR do dia 06 de julho de 2015, e a respectiva homologação, do processo nº 057/2014, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto-E Nº 16.223/2013 com alterações do Decreto-E 17.391/2014, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA CLASSIFICADA: D. PEREIRA DOS SANTOS EIRELI - ME,
 CNPJ: 19.289.344/0001-90 FONE/FAX: 99118-2104

END.: Av Princesa Isabel nº 3332 Sala 2, Bairro: Tancredo Neves
 O preço unitário de cada item registrado é o constante na proposta vencedora da licitação, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata-se de contrato com empresa especializada para locação de forma contínua de impressoras, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, bem como o fornecimento de todo material de consumo (exceto papel).

1.1.1. Os equipamentos a serem instalados devem ser novos e de primeiro uso, com recurso para operar em rede de computadores e wireless, quando for o caso, e com fraquia mensal conforme descrição no item 4 do Projeto Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	D. PEREIRA DOS SANTOS EIRELI - ME, CNPJ: 19.289.344/0001-90 Endereço: Av Princesa Isabel nº 3332 Sala 2, Bairro: Tancredo Neves Contato: 99118-2104 Proprietário: Daniel Pereira Dos Santos				
	TIPO	ESPECIFICAÇÕES	Franquias/Mês	Quant. Equipamentos Min/Max	PREÇO UNITÁRIO RS
01	TIPO 1	Impressora, bandeja principal ajustável para 250 folhas, resolução; tecnologias de otimização: até 1200 x	5000	01/200	0,04

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Praça do Centro Cívico, 202, Centro CEP: 69.301.308 - Boa Vista - Roraima - Brasil - www.al.rr.gov.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Atividade: Patrulheiro dos Brasileiros"


Item	TIPO	ESPECIFICAÇÕES	Franquias/Mês	Quant. Equipamentos Min/Max	PREÇO UNITÁRIO RS
02	TIPO 2	1200dpi Impressora fotográfica, velocidade de impressão de 15 páginas por minuto em preto e 15 páginas por minutos em cores e resolução máxima de impressão de 5760 x 1440 dpi.	1000	01/05	0,85
03	TIPO 3	Impressora multifuncional laser, tecnologia de impressão laser monocromática, funções: digitalização colorida, copia, encia fax, digitalização em rede e impressão, qualidade de imagem 2400: 600 x 600 dpi, tela colorida LCD de 2,4 polegadas (6 cm).	3000	01/25	0,07
04	TIPO 4	Impressora laser multifuncional mono 42 ppm 5 em 1 com duplex automático e rede ind. Wireless (sem fio), 802.11b/g, resolução 1200 x 1200 dpi, interface (paralela, USB20 de alta velocidade / ethernet)	5000	01/150	0,04

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Praça do Centro Cívico, 202, Centro CEP: 69.301.308 - Boa Vista - Roraima - Brasil - www.al.rr.gov.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Atividade: Patrulheiro dos Brasileiros"


4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Praça do Centro Cívico, 202, Centro CEP: 69.301.308 - Boa Vista - Roraima - Brasil - www.al.rr.gov.br


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 "Atividade: Patrulheiro dos Brasileiros"


5.1. As solicitações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Superintendência Administrativa da ALE-RR, bem como as AUTORIZAÇÕES PARA ADESAO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Projeto Básico, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Integram esta Ata, o edital e demais anexos da Concorrência-SRP nº e a proposta da(s) empresa(s) que sagraram vencedoras do certame.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Boa Vista-RR, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao cumprimento do objeto deste contrato.

JAISEK RENIER PADILHA
 PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Daniel Pereira Dos Santos
 DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
 PELA EMPRESA D. PEREIRA DOS SANTOS EIRELI - ME
 CNPJ: 19.289.344/0001-90

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Praça do Centro Cívico, 202, Centro CEP: 69.301.308 - Boa Vista - Roraima - Brasil - www.al.rr.gov.br

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 0149/2015-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a suspensão do usufruto de férias da servidora **LILIANNE BRIGLIA PIAIA**, Matrícula 11070, que fez parte da Resolução nº 0151/2015 de 14.07.2015 publicada no Diário da ALE nº 2092 de 15.07.2015, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, de conformidade com o que dispõe a Resolução nº 009/2011, de 22 de julho de 2011, publicada no Diário da ALE nº 1150 de 26.07.2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de julho de 2015.

Deputado Gerson Chagas

Presidente em exercício

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ERRATA
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0113/2015

RETIFICAMOS, na seção de Atos Administrativos – Resolução da Mesa, publicado no Diário da Assembleia, edição nº 2083 de 30 de junho de 2015, referente a Resolução nº 0113/15 devido a incorreção do nome a ser sanada.

Onde se lê:

Art. 1º EXONERAR a servidora **Joziane Albuquerque de Souza**, a partir de 11 de junho de 2015, onde exercia Cargo Comissionado FS2 - Assessor Parlamentar, de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

Leia-se:

Art. 1º EXONERAR a servidora **Joziana Albuquerque de Souza**, a partir de 11 de junho de 2015, onde exercia Cargo Comissionado FS2 - Assessor Parlamentar, de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 013/2012, de 04 de janeiro de 2013, publicada no Diário da ALE nº 1490 de 04.01.2013.

Palácio Antônio Martins, 16 de julho de 2015.

Deputado Gerson Chagas

Presidente em exercício

Deputado Rosinaldo Adolfo Bezerra

1º Secretário

Deputado Marcelo Mota de Macedo

2º Secretário

O Poder **Legislativo**
trabalhando para **VOCÊ**

EM DEFESA DO
CONSUMIDOR
RORAIMENSE

7 mil
atendimentos
em **2013**

PROCON
ASSEMBLEIA

ATOS LEGISLATIVOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 239 DE 16 DE JULHO DE 2015


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Assamblea Parlatamtu dos Indígenas"



LEI COMPLEMENTAR Nº 239 DE 16 DE JULHO DE 2015.

Altera e acresce dispositivos normativos à Lei Complementar nº 185, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instituição da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão – FUNDALEGIS, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Jalser Renier Padilha**, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os dispositivos normativos, a seguir elencados, da Lei Complementar nº 185, de 15 de setembro de 2011, que dispõem sobre a instituição da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão – FUNDALEGIS, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§1º [...]

§2º A FUNDALEGIS funcionará no imóvel urbano sito à esquina da Av. Ville Roy com Rua Coronel Pinto, a qual está afetada às atividades do Poder Legislativo e passa a fazer parte do patrimônio da Fundação. (NR)

Art. 6º [...]

I a III [...]

§1º [...]

§2º A composição e as atribuições dos Órgãos que compõem a Estrutura Organizacional da FUNDALEGIS serão aqueles constantes do Anexo Único desta Lei. (NR)

Art. 7º No estatuto da FUNDALEGIS, a ser aprovado pelo Conselho Curador, serão atribuídas as competências e atribuições de seus órgãos, dos membros da Diretoria, bem como dos servidores. (NR)

§1º A remuneração dos membros da Diretoria, bem como do quadro de pessoal será definida por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora. (NR)

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (95) 4209-5500
CEP: 69.371-900 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Assamblea Parlatamtu dos Indígenas"



Art. 10. Para atender ao disposto no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar 185, de 15 de setembro de 2011, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no exercício financeiro corrente, dos recursos destinados ao Poder Legislativo Estadual. (NR)

Art. 2º Os dispositivos normativos, a seguir elencados, da Lei Complementar nº 185, de 15 de setembro de 2011, que dispõem sobre a instituição da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão – FUNDALEGIS, vinculada à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, passam a vigorar acrescidos de novos comandos normativos, com seguinte redação:

Art. 2º [...]

I a VIII [...]

IX – desenvolver atividades de pesquisa científica dentro de sua área de conhecimento. (AC)

Art. 7º [...]

§1º [...]

§2º Será instituída uma Comissão provisória de servidores técnicos, designados pelo Presidente da Assembleia Legislativa, para, no prazo de até 180 dias, elaborar o Estatuto da FUNDALEGIS, que será submetido ao Conselho Curador. (AC)

Art. 12. Passam a fazer parte da FUNDALEGIS, vinculados à Mesa Diretora, os seguintes programas, cujos Diretores farão parte do Conselho Curador da Instituição, assim como o Presidente da Fundação e um representante da Superintendência de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

I – Escola do Legislativo – ESCOLEGIS; (AC)

II – Programa de Defesa do Consumidor - PROCON Assembleia; (AC)

III – Cinema na Escola – Cine ALE; (AC)

IV – Procuradoria da Mulher; e (AC)

V – Os Programas de Rádio e Televisão da ALE. (AC)

§1º Os ocupantes dos cargos previstos no Caput deste artigo serão nomeados pela Mesa Diretora.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - FONE: (95) 4209-5500
CEP: 69.371-900 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Autonomia, Participação dos Cidadãos"



§2º O Presidente da FUNDALEGIS será nomeado pela Mesa Diretora para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, no primeiro ano de instalação, correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Parágrafo único: A Mesa Diretora tomará as providências legais e administrativas necessárias à instalação da FUNDALEGIS.

Palácio Antônio Martins, 16 de julho de 2015.

Deputado JALSON RENTER PADILHA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS
Praça do Centro Cívico, 222 - Centro - PAIX: (95) 4009-5500
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Autonomia, Participação dos Cidadãos"



IX- autorizar o uso gratuito ou oneroso de bens e serviços da FUNDALEGIS ou sua eventual alienação, que obedecerão a critérios estritamente legais.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 3º O Conselho Fiscal, órgão de controle interno de caráter permanente, é composto por 3 (três) membros titulares, indicados pela Mesa Diretora da Assembleia e aprovados em Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal da FUNDALEGIS será presidido por um de seus membros.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Fiscal serão considerados de caráter relevante e não remunerados.

Art. 5º O Conselho Fiscal se reunirá por convocação do seu presidente, ordinariamente, em cada semestre, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

Art. 6º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- emitir parecer sobre:
 - a) a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balanços e balancetes da FUNDALEGIS, em até 30 (trinta) dias, após a data de apresentação pela Diretoria Executiva;
 - b) as propostas de alteração orçamentária, apresentadas pela Diretoria Executiva no decorrer do Exercício Financeiro;
 - c) a aceitação de doações com encargos;
 - d) a aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis da FUNDALEGIS, sempre que solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.
- II- Exercer o controle interno, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito, e as devidas providências julgadas necessárias.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS
Praça do Centro Cívico, 222 - Centro - PAIX: (95) 4009-5500
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Autonomia, Participação dos Cidadãos"



LEI COMPLEMENTAR Nº 239 DE 16 DE JULHO DE 2015

ANEXO ÚNICO

Do Conselho Curador

Art. 1º O Conselho Curador, órgão máximo de deliberação da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão – FUNDALEGIS, será composto pelos seguintes membros:

- I- Presidente da FUNDALEGIS;
- II- Diretor da ESCOLEGIS;
- III- Diretor do PROCON;
- IV- Diretor da Procuradoria da Mulher;
- V- Diretor dos Programas de Rádio e Televisão da ALE;
- VI- Diretor do CINE ALE; e
- VII- Representante da Superintendência de Comunicação da ALE.

Art. 2º Compete ao Conselho Curador:

- I- aprovar o estatuto da FUNDALEGIS, bem como as normas complementares de sua constituição e funcionamento;
- II- aprovar a proposta orçamentária e suas operações, a prestação de contas, os balanços e balancetes, apresentados pela diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;
- III- aprovar o plano de trabalho e relatório anual de atividades apresentados pela diretoria;
- IV- aprovar, sintetizar e fazer conhecidas, no âmbito de interesse, as normas administrativas e operacionais da Fundação;
- V- expedir normas de interesse da FUNDALEGIS, na esfera de sua competência;
- VI- deliberar sobre o regimento da FUNDALEGIS, encaminhado pela Diretoria Executiva, bem como sobre suas eventuais alterações;
- VII- deliberar, preliminarmente, sobre a obtenção de empréstimos, convênios e financiamentos de qualquer natureza;
- VIII- deliberar sobre a extinção da FUNDALEGIS, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, quando por iniciativa própria;

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS
Praça do Centro Cívico, 222 - Centro - PAIX: (95) 4009-5500
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Autonomia, Participação dos Cidadãos"



§ 1º A FUNDALEGIS manterá 20% (vinte por cento) da programação da emissora de rádio FM, resguardados os horários definidos pela Secretaria de Comunicação como prioritários para a divulgação das atividades do Poder Legislativo, à disposição das instituições de Ensino Superior do Estado de Roraima para veiculação de programas educativos.

§ 2º Outros horários poderão ser destinados à veiculação de programas produzidos por outras instituições, resguardado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Será mantido, à disposição do Ministério da Educação e do Desporto, um espaço para programação produzida pelas emissoras e retransmissoras, veiculadas e/ou mantidas pela FUNDALEGIS para veiculação em outros municípios e/ou outras unidades da Federação.

§ 4º Em qualquer caso, as despesas relativas à apresentação da programação correrão a expensas do órgão contemplado com o horário que lhe seja destinado.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 7º A Diretoria Executiva é o órgão que coordena as atividades da FUNDALEGIS, tendo como titular o Diretor Executivo, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais, normas estatutárias e regimentais.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva exercerão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º A Diretoria Executiva da Fundação Rio Branco terá o mesmo Presidente da FUNDALEGIS.

Art. 8º O funcionamento da Diretoria será definido em regimento da FUNDALEGIS.

Art. 9º Compete ao Diretor Executivo:

- I- coordenar as atividades da FUNDALEGIS;
- II- assinar cheques relativos à movimentação de fundos ou recursos;
- III- elaborar proposta de orçamento anual da FUNDALEGIS;
- IV- elaborar relatório anual das atividades da FUNDALEGIS;

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS
Praça do Centro Cívico, 222 - Centro - PAIX: (95) 4009-5500
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.ror.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amoroso, Potência do Brasilense"



- V- encaminhar, até o último dia do mês de março, ao Conselho Fiscal os balanços e as prestações de contas relativas ao ano anterior;
- VI- encaminhar ao Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal, a proposta de orçamento anual da FUNDALEGIS;
- VII- encaminhar ao Conselho Curador a proposição de doações com encargos;
- VIII- encaminhar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades da FUNDALEGIS; e
- IX- expedir portarias, instruções e ordens de serviço, juntamente com o Presidente da Fundação.

Palácio Antônio Martins, 16 de julho de 2015.

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS
Praça do Centro Cívico, 202 - Centro - PAEX: (95) 4009-5000
CEP: 69.301-280 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.rr.gov.br

O Poder Legislativo
trabalhando para VOCÊ

ESCO LEGIS
Escola de Legislativos
Assessoria e organização de cursos de formação

Educação e cidadania
por meio do legislativo roraimense.

8 polos em 7 municípios

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

O Poder Legislativo
no enfrentamento à violência doméstica

CHAME
CENTRO HUMANITÁRIO DE APOIO À MULHER
CORRELIO DE BRASÍLIA DOS PRAZERES DE NEVES ALMEIDA

Basta de violência contra a mulher!

8 mil atendimentos

(95) 3623 2103 - chame@al.rr.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

A Força do Povo
DO ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, Nº 202, CENTRO

